DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tapiramutá

ÍNDICE

PORTARIA
ATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO
ATO DE PUBLICAÇÃO

ATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

Portaria nº 251/2026

Designa Leiloeiro Administrativo para conduzir o leilão eletrônico destinado à cessão onerosa, definitiva e pro soluto de direitos creditórios do FUNDEF de titularidade do Município de Tapiramutá, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e aprovado em 06 de outubro de 2026, que tem por objeto a realização de leilão eletrônico destinado à cessão onerosa, definitiva e *pro soluto*, do direito autônomo à percepção do fluxo de recebíveis decorrentes da parcela incontroversa do crédito judicial de titularidade do Município, relativo às diferenças de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), objeto do Cumprimento de Sentença nº 0061452-69.2016.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a autorização conferida pela Lei Municipal nº 244/2026 e os fundamentos legais da operação, notadamente o art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 208/2024 e o art. 39-A, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que o art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 faculta que o leilão seja cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, cabendo a regulamento dispor sobre seus procedimentos operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência, a eficiência e a economicidade do procedimento de cessão dos direitos creditórios, bem como de preservar a titularidade do Município sobre os honorários advocatícios, a parcela subvinculada aos profissionais do magistério e o valor controverso;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor **Arecion Mendes Santos**, inscrito no CPF sob o nº 004.718.865-05, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, matrícula nº 1816, para exercer a função de **LEILOEIRO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 31, *caput*, c/c o art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsável pela condução do leilão eletrônico destinado à cessão onerosa, definitiva e *pro soluto*, do direito autônomo à percepção do fluxo de recebíveis decorrentes da parcela incontroversa do crédito judicial de titularidade do Município de Tapiramutá/BA, relativo às diferenças de complementação do FUNDEF, objeto do Cumprimento de Sentença nº 0061452-69.2016.4.01.3400,

em trâmite perante a 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 244/2026.

Parágrafo único. Não integram o objeto da cessão, permanecendo sob titularidade exclusiva do Município: I – os honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais; II – a parcela correspondente a 60% (sessenta por cento) do principal atualizado, subvinculada ao pagamento dos profissionais do magistério da rede municipal, nos termos do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 e da Lei Federal nº 14.325/2022; e III – todo e qualquer valor que venha a ser reconhecido na ação judicial acima do montante incontroverso reconhecido pela União.

Art. 2º Compete ao Leiloeiro Administrativo, no âmbito de suas atribuições:

I – conduzir o leilão eletrônico em sessão pública, observados o edital, a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública;

II – promover a publicidade do edital e dos demais atos do procedimento, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas e na plataforma eletrônica utilizada;

III – receber e registrar os lances, conduzir a disputa e declarar o licitante vencedor, observado o valor mínimo da cessão fixado no edital;

IV – elaborar a ata da sessão e os relatórios do procedimento, encaminhando-os à autoridade competente para adjudicação e homologação;

V – zelar pela regularidade e pela transparência dos atos praticados, auxiliando na resposta a pedidos de esclarecimento e impugnações, em conjunto com a assessoria jurídica;

VI – desempenhar outras atividades necessárias à adequada realização do leilão, observadas as competências dos demais órgãos e agentes públicos envolvidos.

Art. 3º A atuação do Leiloeiro Administrativo deverá observar, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Municipal nº 244/2026, dos regulamentos municipais e do respectivo edital de leilão.

Art. 4º A designação tem natureza administrativa e recai sobre servidor do quadro permanente do Município, sendo a função exercida sem prejuízo das atribuições de seu cargo, sem remuneração, comissão, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária adicional, vedada a cobrança de comissão do arrematante ou do Município.

Art. 5º Ao Leiloeiro Administrativo é vedado, direta ou indiretamente, ofertar lances ou adquirir os direitos creditórios leiloados, bem como atuar em procedimento em que esteja impedido ou suspeito, nos termos da legislação aplicável, em especial do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º O Leiloeiro Administrativo responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados com dolo ou erro grosseiro no exercício da função.

Art. 7º Os procedimentos operacionais do leilão serão disciplinados pelo edital e seus anexos, cabendo à Administração prestar o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário, inclusive quanto à

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

avaliação do crédito e à fixação do valor mínimo da cessão, a serem objeto de parecer jurídico-econômico e de Estudo Técnico específicos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a conclusão do procedimento de leilão de que trata o art. 1º, podendo a designação ser revogada a qualquer tempo, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Tapiramutá, em 13 de outubro de 2026.

Roberto Venancio dos Santos
Prefeito Municipal

ATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026 - O Agente de Contratação do Município de Tapiramutá-Ba, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2026. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registo de preços para aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos do município de Tapiramutá-Bahia que transladam nas rodovias estaduais e federais. O início do acolhimento das propostas será a partir das 09h00min do dia 14/10/2026, e o limite às 09h00min do dia 26/10/2026 (Horário de Brasília). O Início da sessão pública será às 09h05min do dia 26/10/2026 (Horário de Brasília). Local da Disputa: www.bnc.org.br Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. O Edital estará disponível http://www.doem.org.br/ba/tapiramuta/editais no site: www.bnc.org.br e no Site do PNCP. Informações através do e-mail: licitacaotapir@gmail.com. Prefeitura Municipal de Tapiramutá, 13 de outubro de 2026 – Arecion Mendes Santos – Agente de Contratação.